JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Marcha para Jesus em João Pessoa - PB.

Objeto: Formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Marcha para Jesus em João Pessoa - PB, referente a solicitação de apoio financeiro para realização do projeto "Marcha para Jesus João Pessoa 2026", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2026/03070.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para realização do projeto "Marcha para Jesus João Pessoa 2026". A Associação Marcha para Jesus em João Pessoa - PB não é apenas a idealizadora do projeto, mas também a única responsável por sua organização completa. Considerando que as metas de valorização, promoção e fortalecimento da cultura, por meio da realização do projeto "Marcha para Jesus João Pessoa 2026", somente podem ser atingidas por esta entidade específica, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica…”.

João Pessoa, 06 de novembro de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura